

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA IGREJA

Art. 1º - A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ITAPARICA, doravante denominada **IGREJA**, neste Regimento, é uma organização civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, perdurando até a vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo, formada por um número ilimitado de membros, conforme seu Estatuto.

Art. 2º - Este Regimento Interno, aprovado pela Assembléia da **IGREJA** nos termos do seu Estatuto, é o instrumento normativo e regulador das relações existentes tanto no funcionamento dos organismos internos, quanto entre os membros da **IGREJA**.

CAPITULO II

DOS MEMBROS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art.3º - A Igreja tem seu rol de membros composto por pessoas civilmente capazes, por pessoas relativamente incapazes e por pessoas absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo reconhecendo-O como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e às disciplinas aplicadas pela Igreja ao serem recebidas:

- a) Por batismo bíblico, mediante pública profissão de fé perante a Igreja;
- b) Por Carta de Transferência de outra Igreja Batista da mesma fé e ordem;
- c) Por Aclamação, quando a Igreja por motivo alheio à sua vontade não puder requerer a Carta de Transferência, e que seu testemunho seja conhecido pela Igreja;
- d) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a sua demissão ou exclusão.

§ 1º **Não será admitido como membro àquele que não for aceito pela igreja por decisão unânime dos votos dos membros presentes a Assembléia Geral.**

§ 2º Somente será admitido como membro da Igreja aquele que solicitar por escrito seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos do Estatuto, deste Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas batistas e a disciplina da igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 3º O membro não poderá ser representado por procuração, pois a sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé, e exige convicção

pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

Art. 4º- Perderá a condição de membro, aquele que solicitar sua demissão ou exclusão, ou por pedido de carta de transferência feita por outra Igreja, ou for demitido ou excluído pela Igreja por **disciplina** ou desligado por **morte** ou **ausência**, devendo em qualquer dos casos ser decidido em Assembléia.

Art. 5º - Nenhum direito patrimonial terá aquele que for demitido ou excluído do rol de membros.

Art. 6º- São passíveis de demissão ou perda dos direitos de membros os membros que incorrerem em falta como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos explícitos na Palavra de Deus;
- b) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja;**
- c) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Igreja;
- d) Contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;
- e) **Desobedecer ao Estatuto, Regime Interno**, Declaração Doutrinária e as deliberações da Igreja decididas em Assembléia;
- f) Ausentar-se das atividades Igreja por 03 (três meses) sem a justa notificação.**
- g) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral do Evangelho de Jesus Cristo;
- h) Ou outros motivos, a juízo da Igreja decididos em Assembléia

Art.7º- São direitos dos membros:

- a)- **Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja** e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- b)- Frequentar a sede e as dependências do templo;
- c)- Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela igreja que contribua para o crescimento da causa de Cristo;
- d)- Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante a Assembléia, obedecendo ao que determina o artigo 9 §1º. do Estatuto
- e)- Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da Igreja;
- f)- Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- g)- Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembléia em cumprimento ao que determina o Art.9º.

Art. 8-São deveres dos membros:

- a) **Assistir aos cultos regularmente** e informar à Igreja suas possíveis ausências por prazo superior a 90 dias (noventa dias);
- b) Contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para prover a Igreja de recursos para o cumprimento dos seus objetivos sociais;**
- c) **Zelar pelo bom nome da Igreja**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- d) Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as Sagradas Escrituras, procurando a salvação de todos;

- e) Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas do estatuto, do regime interno e as deliberações tomadas pela igreja, em suas Assembléias;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- g) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- h) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- i) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- j) Evitar e combater todos os vícios;
- k) **Evitar a participação** em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidade, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos contidos na Palavra de Deus registrados em I Coríntios 6. 1-11.
- l) Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- m) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Art. 9º O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos do artigo 11 deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertências reservadas aplicadas pelo Ministério Pastoral.
- b) Censura pública;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- d) Demissão ou exclusão do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, serão aplicada a juízo da Igreja por decisão em Assembléia.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO DA IGREJA

Art. 10º - A IGREJA – uma agência do Reino de Deus – tem por missão que seus membros e congregados constituíam uma **UNIDADE**, um só corpo cuja cabeça, soberana em todas as ações, é Nosso Senhor Jesus Cristo. E como um só corpo:

- Que compartilhem necessidades, adversidades, planos, vitórias e sonhos;
- Que se dividam em segmentos ou grupos apenas para facilitar o atendimento de necessidades específicas;
- Que troquem experiências e se ajudem mutuamente em todos os trabalhos realizados, fortalecendo assim a comunhão entre os irmãos.

Art. 11º - A COMUNHÃO será forte, porque será buscada por todos, em todos os momentos: nos cultos, nas atividades de lazer, no envolvimento pessoal, inclusive com não crentes, para testemunho e evangelização.

Art. 12º - A ADORAÇÃO será praticada em Espírito e em Verdade, pois cada membro, consciente do que é adoração, estará motivado interiormente para adorar e, conseqüentemente, permitir uma genuína liberdade para o Espírito Santo agir, interferir e conduzir as manifestações de cada crente individualmente e da IGREJA como um todo, num ambiente de reverência, concentração, vibração e emoção. A sintonia espiritual será comum entre os irmãos e se refletirá na conduta pessoal de cada um, através da busca de um viver que seja um estado permanente de adoração.

Art. 13º - A IGREJA será uma agência missionária, na qual cada membro terá ardor evangelístico e será um ganhador de vidas para Cristo.

Art. 14º - A EDIFICAÇÃO – conhecimento da Palavra e vivência cristã, será o alimento do crescimento espiritual, possibilitando assim o cumprimento da Vontade de Deus, através da livre ação do Espírito Santo.

Art. 15º - A IGREJA estará aberta para a comunidade, mantendo sua identidade de **Igreja Batista**, onde todos os membros estarão disponíveis e prontos para servir, de acordo com seus dons.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - A estrutura organizacional adotada pela **IGREJA** e aprovada em assembléia, esta descrita em organograma próprio, conforme **ANEXO 01** deste regimento, contendo os seguintes organismos:

- Assembléia da **IGREJA**
- Ministério Pastoral
- Diretoria Executiva
- Assessoria Jurídica
- Auditoria e Consultoria de Finanças
- Ministérios auxiliares

Parágrafo Único – Esta estrutura organizacional poderá ser alterada, sempre que necessário, para se ajustar às necessidades da **IGREJA**, mediante estudos coordenados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo e após deliberação da Assembléia.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17º – A cada três meses a **IGREJA** se reunirá em assembléia regular; nos casos já estabelecidos ou quando a matéria em pauta exigir, em assembléia extraordinária, conforme o disposto “**DAS ASSEMBLÉIAS**” - do Estatuto.

Parágrafo Único – As assembléias regulares constarão do calendário de atividades da Igreja, em datas definidas para esse fim, sendo responsabilidade da Diretoria Estatutária o seu estabelecimento.

Art. 18º – A pauta de cada Assembléia regular será elaborada pelo Conselho Administrativo.

- **Parágrafo Primeiro** - Da pauta da assembléia constarão os assuntos considerados oriundos das reuniões do Conselho Administrativo.

- **Parágrafo Segundo** - Todos os assuntos a serem tratados na assembleia serão previamente analisados na reunião do Conselho Administrativo.
- **Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, durante as assembleias, de qualquer matéria que não tenha constado da pauta de sua convocação. Admitir-se-á, no entanto, que novas matérias possam ser levadas à assembleia em curso, apenas para que sejam objeto de estudos e análises, com inclusão na pauta das assembleias posteriores.

Art. 19º – A mesa diretora das assembleias será assessorada, no tocante à observância das Regras Parlamentares bem como sobre o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, pela Assessoria Jurídica da **IGREJA**.

Art. 20º – Os horários de início e de encerramento de cada assembleia constarão da pauta de convocação; durante os trabalhos, ocorrendo à necessidade de prorrogação do horário pré-fixado, esta deverá ser objeto de proposta e aprovação.

Art. 21º – As atas, contendo as resoluções de cada assembleia, serão lançadas pelo secretário em meio próprio e, depois de aprovadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, terão validade em todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser dispensada a leitura da ata em assembleia posterior, desde que o tenha sido em reunião prévia da Diretoria Executiva e que conste da pauta de convocação a recomendação para sua aprovação.

Parágrafo Segundo – Não obstante, qualquer membro da **IGREJA** poderá propor que se proceda à leitura da ata em assembleia, colocando-se imediatamente o assunto em votação.

Art. 22º – Os relatórios escritos, referentes às atividades realizadas pelos organismos no mês, serão encaminhados à mesa da assembleia, para registro.

Parágrafo único – Havendo relatórios, matéria de natureza relevante, o Conselho Administrativo recomendará sua apreciação em plenário.

Art. 23º – As deliberações da assembleia serão imediatamente divulgadas a toda a **IGREJA**, pelo Segundo Secretário, através do Boletim trimestral elaborado para este fim e do Quadro oficial de avisos da **IGREJA**, situado em seu hall de entrada.

CAPÍTULO VI – DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 24º – A orientação espiritual da **IGREJA**, bem como a direção dos atos de culto, caberão ao Pastor Titular, que observará o preceituado pela Bíblia Sagrada e os termos do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único – Nenhum organismo ou membro da IGREJA poderá convidar a quem quer que seja, para pregar, ensinar, discursar, proferir palestras, cantar, seminários ou conferências, nas dependências da IGREJA ou fora dela, para a IGREJA ou em seu nome, sem a concordância prévia do Pastor Titular.

Art. 25º – São prerrogativas do Pastor Presidente.

- A ocupação do púlpito, a celebração da Ceia do Senhor, de batismos e outras cerimônias.
- Oficiar cerimônias de casamento, respeitadas as normas internas da **IGREJA**.
- Indicar quem o substitua em suas funções de púlpito quando de sua ausência ou afastamento.

Art. 26º – São atribuições do Pastor Presidente pregar, dirigir os atos de culto, orientar os organismos internos da **IGREJA** no cumprimento de suas missões e na execução de suas atribuições, bem como prestar assistência pastoral às famílias da **IGREJA**.

Art. 27º – O sustento do Pastor Presidente será provido pela **IGREJA** com base nos princípios neotestamentários.

Parágrafo Primeiro – As condições de sustento do Pastor Presidente, quanto à alçada e limite, serão definidas em assembléia, por ocasião do convite ao Pastorado da **IGREJA**.

Parágrafo Segundo – Caberá a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, estudar as modificações das condições de que trata o parágrafo anterior, e encaminhar à assembléia para aprovação.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 28º – A função da Diretoria Estatutária é representar legalmente a **IGREJA**, onde quer que sua presença se faça necessária, mesmo judicialmente, bem assim perante quaisquer órgãos públicos ou particulares, observando o disposto no Estatuto e nos demais artigos deste capítulo.

Art. 29º – São atribuições da Diretoria Estatutária:

- Responsabilizar-se pela realização das assembléias;
- Cumprir e fazer as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações das assembléias;
- Interferir, tomando as medidas competentes, em qualquer organismo da **IGREJA** que, por inoperância ou omissão, venha de qualquer forma e por qualquer meio prejudica-la.
- Receber em nome da **IGREJA**, quando por ela autorizado em assembléia, legados e donativos que lhe forem feitos, observadas as disposições estatutárias.

Art. 30º – Esta Diretoria é constituída por:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Parágrafo único – A presidência será sempre exercida pelo Pastor Titular da **IGREJA**, conforme artigo 14 do Estatuto.

Art. 31º – Compete ao Presidente:

- Representar a **IGREJA**: ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- Convocar e presidir as assembléias regulares e extraordinárias;
- Assinar as atas juntamente com o secretário depois de devidamente aprovadas em assembléias;

- Assinar escrituras, contrato e documentos de caráter jurídico juntamente com o tesoureiro e secretário em exercício, mediante autorização prévia da igreja nos termos do Estatuto;
- Realizar operações financeiras juntamente com o 1º Tesoureiro mediante autorização prévia pela Igreja em Assembléia.

Art. 32º – Compete aos vice-presidentes substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, na ordem de sua eleição.

Art. 33º – Compete ao primeiro secretário:

- Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das assembléias administrativas da Igreja;
- Receber e enviar correspondências da Igreja, manter em ordem a documentação administrativa da Igreja;
- Assinar com o presidente e tesoureiro, escrituras e documentos de caráter jurídico nos termos do Estatuto.

Art. 34º – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solidário.

Art. 35º – Compete ao primeiro tesoureiro:

- Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja, efetuando os pagamentos por ela autorizados, apresentar os relatórios competentes mensal e anualmente em Assembléia;
- Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o presidente e secretário em exercício, mediante autorização prévia da Igreja em Assembléia;
- Realizar operações financeiras juntamente com presidente, mediante autorização prévia da Igreja em Assembléia.

Art. 36º – Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO GERAL

Art. 37º – O Conselho Administrativo é composto pelos integrantes da Diretoria Estatutária, pelos titulares dos Ministérios Auxiliares, pelo relator da Auditoria Financeira, pelo presidente do corpo Diaconal e pelos relatores de Comissões, Grupos de Trabalhos e projetos que estejam em funcionamento.

Art. 38º – A função deste Conselho é administrar globalmente a **IGREJA**, garantindo o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais e das deliberações das assembléias, visando a consecução dos objetivos da **IGREJA**.

Parágrafo único – A coordenação das atividades do Conselho Administrativo é responsabilidade do Presidente da Diretoria Estatutária da **IGREJA**.

Art. 39º – São atribuições do Conselho Administrativo:

- Administrar a **IGREJA**, garantindo o cumprimento de sua missão;
- Assegurar a realização dos planos e programas traçados, acompanhando sua execução pelos diversos organismos da **IGREJA**.

- Analisar os relatórios apresentados pelos diversos organismos da **IGREJA**, avaliando a medida de satisfação, quanto aos objetivos propostos, das atividades que estão sendo desenvolvidas por cada um;
- Interferir nas atividades de qualquer organismo da **IGREJA**, agindo conforme cada situação o demande, quando este, por qualquer razão, não cumprir suas atribuições e isto venha ou possa vir a prejudicar o desempenho global da **IGREJA**;
- Divulgar amplamente todas as atividades da **IGREJA**, mantendo-a continuamente informada;
- Elaborar a pauta das assembleias.
-

Art. 40º – trimestralmente as realizações das assembleias regulares, reunir-se-á o Conselho Administrativo, em data a ser estabelecida no calendário de atividades da **IGREJA**, com as seguintes finalidades:

- Tratar dos assuntos concernentes à administração global da **IGREJA**;
- Acompanhar as atividades de cada Ministério em relação ao planejamento global estabelecido para a **IGREJA**.
- Relacionar os assuntos que necessitem de deliberação na assembleia regular seguinte;
- Analisar a ata da assembleia anterior e recomendar sua aprovação.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa do Presidente da **IGREJA** delegar aos demais membros participantes da reunião mensal, tarefas como: obter relatórios dos organismos, estruturar a ordem dos trabalhos, e outros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Administrativo serão documentadas através de atas, lavradas em meios próprios pelo Segundo Secretário.

Parágrafo Terceiro – Cada titular de organismos da **IGREJA**, quando impossibilitado de estar presente às reuniões, indicará em representante escolhido dentre os co-participantes daquele organismo.

Parágrafo Quarto – Cada organismo participante do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva apresentará relatório escrito das atividades realizadas no período.

Parágrafo Quinto – Constará da ata da reunião a relação dos membros ausentes.

Parágrafo Sexto – O Quorum mínimo para realização da reunião do Conselho Administrativo será de 1/3 (um terço) de seus componentes.

CAPÍTULO IX – DO CORPO DIACONAL

Art. 41º – O Ministério Diaconal tem por missão dar cobertura às necessidades de cunho espiritual, eclesiástico e material do Ministério Pastoral.

Art. 42º – Qualquer membro da **IGREJA**, poderá ser indicado ao diaconato, indicado pelo pastor e desde que demonstre inequivocamente estar pronto para servir a Deus e à **IGREJA** e fazer o curso específico.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar as características bíblicas constantes no Livro de Atos dos Apóstolos capítulo 6 versículos 3 a 5 e da Primeira Epístola de Paulo a Timóteo capítulo 3 versículos 8 a 12.

Art. 43º – São atribuições deste Ofício:

- Reunir-se regularmente, e com o pastor quando por ele convocado;

- Dar cobertura espiritual ao pastor no que se refere a sua vida pessoal, familiar e ministerial;
- Dar cobertura material ao pastor, atentando para as questões:
 - Financeiras (Rendimento Mensal e benefícios)
 - Econômicas (Aquisição de Bens)
 - Funcionais (Cursos, livros e revistas)
- Promover a paz na IGREJA, sempre que identificadas áreas de atrito;
- Promover o bem estar na IGREJA, agindo com sabedoria, de forma a impedir murmurações e mágoas;
- Fortalecer a liderança pastoral junto à membresia, e manter informado o Pastor Titular, de ocorrências relevantes;
- Assessorar o Pastor sempre que necessite de aconselhamento para suas decisões pessoais, ministeriais e pastorais;
- Supervisionar a segurança da IGREJA e a reverência no templo.
- Assessorar o pastor na administração de áreas específicas da IGREJA, quando por ele solicitado;
- Auxiliar o ministério pastoral nas visitas a membros da IGREJA ou outras especificamente indicadas;
- Auxiliar o ministério pastoral na administração das ordenanças: Batismos e Ceia do Senhor;
- Atender com paciência e sabedoria os membros da IGREJA, os visitantes e a todas as pessoas que a ele se dirijam com problemas a serem resolvidos, encaminhado-as, quando necessário, ao organismo competente.

Art. 44º – Este Ofício é constituído por 01 (um) coordenador que será responsável pela execução das obrigações deste Ofício e a proporção de 01 diácono para cada 30 membros da Igreja.

Art. 45º – Os diáconos, escolhidos dentre os membros da IGREJA, serão eleitos em caráter experimental e consagrados em caráter permanente, em assembleias extraordinárias convocadas para esses fins.

Parágrafo Primeiro – O período de experiência será de no mínimo 01 (um) ano, para que seja confirmada interiormente sua chamada e, exteriormente, comprovada pela IGREJA, a efetividade dos requisitos constantes do parágrafo único do **Art. 42** deste Regimento.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos para eleição de novos diáconos serão discriminados Curso para Diáconos.

Parágrafo Terceiro – A participação ou suspensão dos diáconos das atividades propostas para o Ofício Diaconal, serão discriminadas no Curso Diácono Eficiente

Parágrafo Quarto – Diáconos consagrados em outras Igrejas Batistas serão ouvidos pelo Ofício Diaconal, por ocasião de suas transferências para a IGREJA. Havendo consenso seus nomes serão indicados em assembleia para compor o Ofício Diaconal.

CAPÍTULO X – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 46º – A Assessoria jurídica tem por função representar judicialmente a IGREJA, por mandato específico de seu Presidente, bem como assessorar a Diretoria Estatutária, em todos os atos e procedimentos legais para os quais, por força de lei ou determinação de vontade, sejam requeridos ou desejáveis profissionais devidamente habilitados.

Art. 47º. – São atribuições desta Assessoria:

- Pronunciar-se sobre matérias que envolvam a IGREJA enquanto pessoa jurídica;
- Representar a IGREJA, em juízo ou fora dele, por mandato específico de seu Presidente, nas causas e questões em que ela seja parte ou tenha interesse.

Parágrafo único – Para o exercício desta Assessoria é indispensável que seus integrantes tenham experiência profissional e que sejam advogados regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

CAPÍTULO XI – DA AUDITORIA E CONSULTORIA DE FINANÇAS

Art. 48º. – A Auditoria de Finanças tem por função assessorar a Diretoria na observância do cumprimento dos procedimentos contábeis, financeiros e administrativos da IGREJA, quanto aos princípios legais e aqueles por ela definidos.

Art. 49º – São atribuições desta Auditoria:

- Pronunciar-se, previamente a Diretoria Estatutária e posteriormente à IGREJA, através de relatórios escritos, sobre a exatidão dos lançamentos contábeis, balancetes e balanços;
- Conferir mensalmente a exatidão das contas da tesouraria e de todas as outras que lhe forem encaminhadas, prestando relatório escrito, previamente à Diretoria Estatutária e posteriormente à IGREJA.
- Apontar imediatamente em relatório escrito, dirigido a Diretoria Estatutária, qualquer irregularidade verificada.
- Ao final de cada Mandato apresentar, à Diretoria Estatutária, relatório da situação geral contábil, administrativa e financeira da IGREJA, para posterior encaminhamento à assembléia.
- Supervisionar a Tesouraria
- Desenvolver e implementar normas e procedimentos para área financeira da IGREJA.
- Viabilizar o orçamento da IGREJA, gerindo sua arrecadação e administrando o fluxo de caixa.

Art. 50º – Esta auditoria será composta por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos na forma do Capítulo XXIV – “DO PROCESSO ELETIVO”- deste regimento.

Art. 51º. – Para exercício desta Auditoria, são indispensáveis conhecimentos da legislação trabalhista, fiscal e tributária, bem assim conhecimentos contábeis e administrativos.

CAPÍTULO XII – DOS MINISTÉRIOS AUXILIARES

Art. 52º. – Para consecução de seus fins, a IGREJA constituirá Ministérios Auxiliares subordinados ao Ministério Pastoral, os quais darão cobertura eclesial aos pastores, promovendo a paz, o bem estar e a liderança pastoral na IGREJA.

Art. 53º. – Cada ministério cobrirá áreas específicas e distintas, porém interligadas, sendo cada um, prestador de serviços aos demais;

Parágrafo Primeiro – No propósito de atingir sua missão a IGREJA se reunirá em núcleos onde cada Ministério poderá desenvolver suas atividades.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Ministério de Integração desenvolver os procedimentos (a logística) que facilitará o uso dos núcleos pelos demais Ministérios, tais como: local, horário de funcionamento, coordenação, atividade do núcleo, etc...

Art. 54º. – A implantação de Ministérios Auxiliares será precedida por estudo de necessidades e viabilidade, bem assim por aprovação da assembleia.

Art. 55º. – Constatadas a necessidade e a viabilidade de cada Ministério Auxiliar proposto, a IGREJA elegerá, dentre seus membros, ministros capacitados por dons espirituais específicos para dirigi-los.

Art. 56º. – Caberá a Cada Ministério a elaboração das normas de seu funcionamento, as quais, sendo fiéis aos princípios bíblicos e ao espírito deste Regimento, após apreciados pela Diretoria Executiva, serão aprovadas em assembleia e incorporadas, na forma de anexo, ao presente Regimento.

Parágrafo Primeiro – Caberá a cada Ministro a composição de sua equipe.

Parágrafo Segundo – Constatada a necessidade, será encaminhada pelo Ministro, à diretoria Executiva, proposta de modificação da estrutura de seu Ministério, a qual, aprovada em assembleia, integrará o anexo correspondente a esse Ministério, neste Regimento.

Art. 57º. – Caberá a cada Ministro elaborar planos, definir estratégias e avaliar resultados visando o alcance de sua missão.

Art. 58º. – Ficam desde logo estabelecidos, por este Regimento, os seguintes Ministérios Auxiliares:

- Ministério de Ação Social
- Ministério de Comunicação
- Ministério da Melhor Idade
- Ministério de Educação Cristã
- Ministério de Evangelismo e Missões
- Ministério da Família
- Ministério de Integração
- Ministério da Juventude
- Ministério de Louvor e Adoração
- Ministério de Oração
- Ministério de Administração.

CAPÍTULO XIII – DO MINISTÉRIO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 59º. – O Ministério de Ação Social tem por missão promover assistência social à comunidade interna e externa, prioritariamente aos domésticos da fé, conforme os propósitos evangélicos, sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo político ou religioso.

Art. 60º. – São atribuições deste Ministério:

- Realizar obras de assistência social, visando a formação de indivíduos;
- Realizar campanhas públicas de combate a vícios de qualquer espécie;
- Promover campanhas de saúde e higiene, especificamente junto a comunidades carentes, com o intuito de melhorar suas condições de vida;
- Atender os irmãos que vivem em situação de carência material;
- Incentivar a participação da IGREJA na doação de peças de vestuário, calçados, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene pessoal, etc.
- Prestar assistência à membresia, através da Bolsa empregos, roupas, auxílio escolar;
- Desenvolver e implantar projetos específicos para atender a carências identificadas nas comunidades interna e externa;
- Desenvolver parcerias/credenciamentos que facilitem a Ação Social da IGREJA.

Art. 61º. – Este Ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores que desenvolveram as atividades em conjunto.

CAPÍTULO XIV – DO MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO

Art. 62º. – O Ministério de Comunicação tem por missão dar todo o suporte em comunicação à IGREJA e a seus organismos, através de uma política de ação definida quanto a publicações, divulgando interna e externa, e relacionamentos com a comunidade.

Art. 63º. – São atribuições deste Ministério:

- Organizar, viabilizar e preparar boletins, folders, cartazes, comunicações internas e externas referente às programações;
- Responsabilizar-se pela autorização de divulgação de toda matéria/reportagem, após ouvir o Ministério pastoral;
- Viabilizar as gravações de cultos e programações específicas dos diversos organismos da IGREJA;
- Viabilizar a documentação histórica, de forma geral em áudio, material impresso e multimídia;
- Responsabilizar-se pela veiculação dos eventos promovidos pelos organismos da IGREJA, através dos meios que se fizerem necessários (áudio, projeção, TV Web e outros);
- Desenvolver toda a política e os procedimentos de programação visual e externa da IGREJA.

- Responsabilizar-se pela manutenção, aprimoramento e atualização da página da IGREJA na internet, trabalhando em consonância com todos os seus organismos.

Art. 64º. – Este Ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores que desenvolverão as atividades em conjunto.

CAPÍTULO XV – DO MINISTÉRIO DA MELHOR IDADE

Art. 65º. – O Ministério da Melhor Idade tem por missão tornar os anciãos (acima de 60 anos) da IGREJA e da comunidade, autênticos agentes de Cristo em seu próprio meio social, promovendo e estimulando:

- Seu evangelismo;
- Sua formação cristã;
- Seu crescimento espiritual;
- Sua integração na Igreja e na vida em sociedade;
- Sua cidadania.

Art. 66º. – São atribuições deste Ministério:

- Implementar estudos bíblicos;
- Estruturar, dirigir e ministrar a Escola Bíblica Dominical
- Estruturar, dirigir e ministrar a Capacitação Continuada
- Estruturar e implementar as atividades dos núcleos de Estudos Bíblicos para Anciãos
- Desenvolver capacitação para Cuidadores Sociais;
- Preparar, estimular e realizar o Congresso da Melhor Idade;
- Integrar e desenvolver espiritualmente os anciãos;

Parágrafo único – Para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos nos núcleos este Ministério deverá utilizar-se da estrutura de núcleos implementada pelo Ministério de Integração.

Art. 67º. – Este Ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores que desenvolveram as atividades em conjunto.

CAPÍTULO XVI – DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ

Art. 68º. – O Ministério de Educação Cristã tem por missão capacitar a IGREJA para a prática da vida cristã da sociedade em que vive, promovendo e estimulando a educação cristã e o desenvolvimento global da IGREJA.

Art. 69º. – São atribuições deste Ministério:

- Implementar estudos bíblicos;
- Estruturar, dirigir e ministrar a Escola Bíblica;
- Desenvolver o Departamento Infantil.
- Estruturar e implementar as atividades dos Núcleos de Estudo Bíblico;

- Identificar, desenvolver e realizar eventos visando ao aperfeiçoamento da IGREJA como um todo e o de seus organismos educacionais de forma específica;
- Elaborar plano anual de treinamento e desenvolvimento em todos os organismos educacionais da IGREJA.
- Prestar serviços a todos os organismos educacionais da IGREJA nas atividades vinculadas à educação, treinamento e desenvolvimento, quando solicitado;
- Identificar, indicar, avaliar e disponibilizar literatura evangélica;
- Criar, estruturar e administrar a biblioteca da IGREJA;
- Responsabilizar-se pela educação e desenvolvimento de todos os organismos educacionais da IGREJA.

Parágrafo único – Para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos nos núcleos este Ministério deverá utilizar-se da estrutura de núcleos implementada pelo Ministério de Integração.

Art. 70º. – Este ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores e 02 (dois) auxiliares que trabalharão em conjunto para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO XVII – DO MINISTÉRIO DE EVANGELISMO E MISSÕES

Art. 71º. – O Ministério de Evangelismo e Missões tem por missão desenvolver a paixão pelos perdidos que a Igreja de Jesus deve ter e despertar o ardor missionário na Igreja, levando seus membros e organismos ao desenvolvimento de práticas missionárias.

Art. 72º. - São atribuições deste Ministério:

- Desenvolver a obra evangelizadora da IGREJA na Cidade.
- Despertar no seio da IGREJA uma constante paixão pelos perdidos, como fruto de sua missão evangelizadora;
- Desenvolver o trabalho denominado “IGREJA NOS LARES”, que buscará, através de estudos especialmente preparados e direcionados para esse fim, uma imediata integração dos novos convertidos ao seio da IGREJA, encaminhando-os ao processo de discipulado;
- Estimular e apoiar projetos evangelísticos elaborados por outros ministérios da IGREJA;
- Preparar um programa de evangelização que seja conhecido de toda a IGREJA e que ofereça a oportunidade de todos participarem, na medida de suas possibilidades e segundo os dons recebidos por Deus;
- Mobilizar todos os recursos humanos e materiais que Deus tem dado à IGREJA, para essa obra;
- Conscientizar a IGREJA de suas obras missionárias, a nível LOCAL, NACIONAL E MUNDIAL;
- Promover o ensino missionário na IGREJA
- Manter contatos com outras organizações missionárias;
- Promover o sustento dos trabalhos missionários;
- Divulgar as atividades missionárias do Campo;

- Promover o contato da IGREJA com os missionários;
- Promover visitas da IGREJA aos campos Missionários;
- Desenvolver e implementar para a implantação Projetos Evangelísticos e Missionários.
 - Coordenaria da MCA
 - Coordenaria da UMM

Art. 73. – Este Ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores que trabalharam juntos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – Para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos nos núcleos este Ministério deverá utilizar-se da estrutura de núcleos implementada pelo Ministério de Integração.

CAPÍTULO XVIII – DO MINISTÉRIO DA FAMÍLIA

Art. 74º. – O Ministério da Família tem por missão promover em Cristo o fortalecimento, a edificação e a integração das famílias e de segmentos específicos no convívio da IGREJA.

Art. 75º. – São atribuições deste Ministério:

- Organizar cursos, congressos, seminários e retiros que visem trazer edificação e crescimento aos casais e famílias da IGREJA;
- Incentivar as famílias a participarem dos Núcleos de Estudos nos Lares;
- Encaminhar ao Ministério de Ação Social os casos de casais e famílias que requeiram assistência social;
- Promover encontros periódicos para estudo bíblico, oração e confraternização;
- Estimular a fraternidade e o companheirismo entre seus integrantes;
- Promover o crescimento espiritual e emocional do grupo, visando fortalecer a vida cristã.

Art. 76 – Este Ministério é constituído por 05 coordenadores que trabalharam juntos para o cumprimento das atividades propostas.

- Coordenaria de Casais
- Coordenaria de Grupos de Comunhão

Parágrafo único – O Grupo da Amizade enfocará: Jovens adultos, Solteiros, separados ou viúvos, que crêem em Nosso Senhor Jesus Cristo como único e suficiente Salvador.

CAPÍTULO XIX – MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO

Art. 77º. – O Ministério de Integração tem por missão promover a integração dos membros, novos convertidos e visitantes da IGREJA em seus diferentes segmentos intra e intergrupos, visando sua integração e edificação.

Art. 78º. – São atribuições deste Ministério:

- Promover a recepção de todos aqueles que se achegarem à IGREJA, esteja ela reunida no tempo, nos lares ou em outros locais;
- Promover eventos que estimulem a integração dos membros, visitantes, novos membros, decididos e afastados, em segmentos que atendam a suas necessidades específicas;
- Promover a sociabilidade na IGREJA;
- Promover o intercâmbio de experiências entre segmentos distintos da IGREJA, estimulando a integração geral;
- Implementar e criar métodos de registros dos membros, novos membros, visitantes, decididos, afastados e manter contatos com os mesmos através de visitas, reuniões;
- Controlar a movimentação de membros, apresentando relatórios em assembléias sobre a entrada ou saídas dos mesmos;
- Analisar os pedidos de entrada por aclamação, verificando a igreja de origem e apresentando o resultado ao Pastor Titular, antes de encaminhar o pedido em assembléia;
- Implementar e criar métodos de forma a atender as necessidades de todos os ministérios quanto ao funcionamento dos núcleos de estudos.
- Acompanhar os novos convertidos desde sua decisão nas programações na IGREJA ou em outro local até sua integração no convívio da IGREJA.

Art. 79º. – Este Ministério é composto de 02 (dois) coordenadores que trabalham em conjunto no intuito de cumprir as atividades propostas.

CAPÍTULO XX – DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE

Art. 80º. – O Ministério da Juventude tem por missão promover o crescimento espiritual do segmento jovem, visando sua comunhão num viver com Cristo e sua integração na IGREJA com um todo.

Art. 81º. – São atribuições deste Ministério:

- Promover a integração dos jovens, adolescentes e juniores à vida da IGREJA, estimulando neles maior comunhão com o Senhor;
- Assegurar aconselhamento aos jovens, adolescentes e juniores, de modo a contribuir para um crescimento sólido, equilibrado e homogêneo;
- Promover eventos (acampamentos, projetos especiais, e outros) em prol do crescimento espiritual, da comunhão cristã e da amizade mútua entre a juventude;
- Estimular o surgimento de novas lideranças e desenvolve-las, e modo a se formarem colunas fortes e firmes no ministério da IGREJA;
- Estimular a atividade de evangelismo entre os jovens, junto à comunidade.

Art. 82º. – Este Ministério é constituído por 03 (três) coordenadores que trabalharam em conjunto para o desenvolvimento e cumprimento das atividades propostas:

- Coordenadoria dos Jovens
- Coordenadoria dos Adolescentes

Parágrafo único – Os coordenadores dos adolescentes e juniores exercerão as funções de líder dos adolescentes e juniores, respectivamente.

CAPÍTULO XXI – DO MINISTÉRIO DE LOUVOR E ADORAÇÃO

Art. 83º. – O Ministério de Louvor e Adoração tem por missão desenvolver recursos musicais e de apoio eclesialístico que conduzam a IGREJA a um louvor e adoração em espírito e em verdade.

Art. 84º. – São atribuições deste Ministério:

- Organizar a programação musical da IGREJA, assessorando o Ministério Pastoral no que se refere à música nos cultos e demais atividades;
- Elaborar projetos musicais, criando estratégias de envolvimento da IGREJA na adoração e no louvor;
- Coordenar a aquisição e a conservação de materiais, equipamentos, instrumentos musicais e vestimentas, necessários à realização dos cultos;
- Organizar arquivos adequados para partituras, CD's, fitas e vídeos musicais;
- Estimular os coros, grupos musicais, conjuntos, solistas e instrumentistas, do desempenho de suas atividades;
- Elaborar escalas de regentes, instrumentistas e participantes especiais, garantindo sua participação nos cultos semanais e especiais;
- Apoiar e atender às necessidades dos outros ministérios da IGREJA, no que se refere a área musical;
- Dar suporte e coordenar as atividades musicais das Congregações e Missões da IGREJA garantindo sua realização;
- Criar e implementar uma “Escola de Música” com o objetivo de dar orientação e iniciação musical as pessoas da igreja e da comunidade.

Art. 85º. – Este Ministério é constituído por 03 (três) coordenadorias que trabalharão em unidade com o objetivo de cumprir as atividades propostas. São elas:

- Coordenadoria de Programações e Cultos
 - Preparar as ordens dos cultos regulares e especiais, cânticos, hinos, participações especiais, sempre em conjunto com o Pastor.
- Coordenaria de Instrumentos
 - Realizar periodicamente um inventário dos instrumentos, informando origem e propriedade;
 - Controlar a saída de instrumentos de propriedade da IGREJA, quando retirados para utilização em cultos e programações externas, observando o retorno e o estado de conservação e funcionamento dos mesmos;
 - Verificar a necessidade e providenciar a manutenção e o reparo dos instrumentos;
 - Coordenar o uso, transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos instrumentos usados nos cultos, acampamentos, retiros e programações especiais;
 - Garantir a utilização de instrumentos para a realização de todos os cultos.

- Solicitar a aquisição de novos instrumentos quando detectada sua necessidade.
- Coordenadoria da Escola de Música
 - Criar e Implementar a Escola de Música.

CAPÍTULO XXII – DO MINISTÉRIO DE ORAÇÃO

Art. 86º. – Tem por missão conscientizar a IGREJA da necessidade da prática da oração, dar-lhe cobertura espiritual em oração, e possibilitar, pela oração, a libertação espiritual de todos aqueles que se sintam oprimidos por ação maligna.

Art. 87º. – São atribuições deste Ministério:

- Em relação à oração:
 - Dar cobertura aos cultos;
 - Dar apoio aos decididos
 - Dar cobertura aos eventos especiais realizados pela IGREJA
 - Promover jornadas e vigílias de oração
 - Promover o sustento ministerial em oração
 - Dar apoio à membresia, quando necessário e solicitado
 - Promover retiros e cruzadas de oração
 - Promover seminários e simpósios sobre oração
 - Promover intercâmbios de oração
 - Promover correntes de oração
 - Promover ciclos de oração (diários, semanais e mensais)
 - Dar apoio às famílias e enfermos
 - Dar apoio às atividades de visitação
 - Dar apoio às atividades de evangelismos e missões
 - Em relação à libertação espiritual:
 - Ajudar a libertação espiritual de pessoas possessas
 - Promover treinamento e habilitar uma equipe da IGREJA aos procedimentos de libertação espiritual

Art. 88º. – Este Ministério é constituído por 02 (dois) coordenadores que juntos trabalharão para o cumprimento dos propósitos descritos.

CAPÍTULO XXIII - DO MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 89º. – O Ministério de Administração tem por função assessorar a Diretoria Estatutária na administração do suporte operacional e da infraestrutura, necessários para o pleno funcionamento dos organismos da IGREJA, e na preservação do patrimônio da IGREJA.

Art. 90º. – São atribuições deste Ministério:

- Administrar os recursos humanos
- Administrar o almoxarifado (entradas e saídas)

- Administrar compras
- Administrar os bens patrimoniais
- Supervisionar as rotinas contábeis
- Administrar a secretária da Igreja
- Administrar a Tesouraria
- Administrar os serviços gerais (Limpeza, zeladoria, ornamentação, etc...).

Art. 91º. – Este Ministério será constituído por 02 (dois) coordenadores que juntos trabalharam para o cumprimento das atividades propostas.

Art. 92º. – Para o exercício deste Ministério são desejáveis experiência administrativa, administração financeira, em Recursos Humanos, além de conhecimentos da própria IGREJA.

CAPÍTULO XXIV – DO PROCESSO ELETIVO

I – PARTICIPANTES

Art. 93º. – Os ocupantes dos seguintes cargos serão eleitos pela IGREJA em assembléia Regular ou Extraordinária:

- Integrantes da Assessoria Jurídica
- Integrantes da Auditoria e Consultoria Financeira
- Presidente do Corpo Diaconal

Parágrafo único – Os nomes dos candidatos às coordenadorias dos diversos ministérios serão indicados pelos respectivos Ministros, observados, considerados e consultados pela Diretoria executiva e, sendo aceita a indicação, referendados em assembléia.

II – ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA

Art. 94º. – Na assembléia regular de Outubro do ano anterior ao ano eleitoral, dar-se-á a abertura do processo eletivo da IGREJA.

Parágrafo único – serão apresentados, para aprovação pela assembléia, prazos para o acolhimento de nomes a serem sugeridos pela membresia.

Art. 95º – Na assembléia regular de Outubro, o conselho geral apresentará em plenário os nomes que, consultados, aceitaram concorrer aos cargos relacionados no art. 93 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – O conselho geral envidará todos os esforços no sentido de apresentar um mínimo de dois nomes para cada cargo.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro da IGREJA poderá ser indicado desde que esteja em acordo com os pré-requisitos para cada função.

III– COMISSÃO COORDENADORA PERMANENTE DO PROCESSO ELETIVO

Art. 96º. – Em assembléia regular, imediatamente após a posse da nova diretoria eleita, será constituída uma comissão chamada “**Comissão Coordenadora**”

Permanente do Processo Eletivo”, doravante mencionada neste Regimento como “CCPPE”, com a finalidade de coordenar as atividades relacionadas ao processo eletivo, bem como, ao longo de sua gestão, identificar membros da IGREJA qualificados para o exercício de cargos constantes da estrutura organizacional vigente, indicando seus nomes para concorrer aos cargos relacionados no **Art. 93** deste regimento. Esta comissão será constituída por 09 (nove) membros, a seguir relacionados:

- Pastor Titular
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Presidente do Ofício Diaconal
- Três ministros indicados pela Diretoria Executiva
- Dois membros indicados pelo plenário.

Parágrafo único – A assembléia elegerá o relator da CCPPE, dentre os membros da comissão.

Art. 97º. – São atribuições da CCPPE:

- **Coordenar** o processo eletivo e assessorar a mesa da assembléia de eleição no processo de apuração de votos;
- **Identificar** membros da IGREJA qualificados para o exercício de cargos de liderança;
- **Acolher** nomes para avaliação, ou de outros dispositivos usados pela comissão;
- **Consultar** os membros quanto a sua aceitação em participar do processo eletivo;
- **Encaminhar** para a assembléia a relação de candidatos que aceitaram participar do processo eletivo, concorrendo aos cargos relacionados no **Art.93** deste Regimento.
- **Divulgar** na IGREJA, através do quadro oficial de avisos, do boletim ou de sua página na Internet, os cargos que estarão em votação, suas peculiaridades, suas atribuições, e o perfil dos candidatos necessários ao exercício das funções; antecedendo a assembléia extraordinária de eleição, divulgar perante a IGREJA, através do quadro oficial de avisos, do boletim ou de sua página na Internet, a relação contendo os nomes dos membros indicados e consultados, que aceitaram concorrer.

III – ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA

Art. 98º. – Na assembléia regular de Setembro do ano anterior ao ano eleitoral, dar-se-á a abertura do processo eletivo da IGREJA.

Parágrafo único – A CCPPE apresentará, para aprovação pela assembléia, prazos para o acolhimento de nomes a serem sugeridos pela membresia.

Art. 99º. – Na assembléia regular de Outubro, a CCPPE apresentará em plenário os nomes que, consultados, aceitaram concorrer aos cargos relacionados no art. 94 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – A CCPPE envidará todos os esforços no sentido de apresentar um mínimo de dois nomes para cada cargo.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro da IGREJA poderá, dentro do prazo previsto em assembléia, conforme art. 96 deste Regimento, encaminhar à CCPPE sugestão de nomes para participação no processo eletivo.

Art. 100º. – Cada membro da IGREJA só poderá concorrer a 01 (cargo) dentre aqueles relacionados no Art. 93 deste Regimento.

Art. 101º. – Um mesmo membro da IGREJA poderá ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo dentre aqueles relacionados no art. 93.

IV – ELEIÇÃO EM ORGANISMOS INTERNOS

Art. 102º. – Processo eletivo das organizações internas ocorrerá a partir de critérios próprios definidos quanto à periodicidade e sua estrutura, previamente referendados em Assembléias Regulares.

Parágrafo único – Qualquer organismo interno poderá solicitar auxílio à CCPPE, no sentido de desenvolver seu processo eletivo interno.

PROCESSO ELETIVO – DOS VOCACIONADOS

Art. 103º. – A IGREJA poderá contar, anualmente, com seminaristas, missionários e assemelhados, doravante denominados “vocacionados”, que atuarão na qualidade de estagiários”.

Art. 104º. – A supervisão e orientação quanto às funções e atividades a desempenhar, relativamente aos vocacionados, serão desenvolvidas em conjunto pelo pastor, pela Diretoria Executiva e os responsáveis pelos organismos onde os mesmos estiverem lotados.

Art. 105º. – Os vocacionados não são obrigados a pertencer ao rol de membros da IGREJA e, em assim sendo, não ocuparão quaisquer cargos ou funções previstas neste Regimento.

Art. 106º. – Os membros da IGREJA que se sentirem vocacionados para o ministério, serão recomendados às instituições de ensino teológico, em assembléia, após avaliação, pelo pastor pela Diretoria Executiva da IGREJA, das evidências desta vocação.

Art. 107º. – Em caso de comprovada insuficiência de recursos financeiros de membros que se enquadrem no artigo anterior, a Diretoria Executiva da IGREJA poderá estudar a possibilidade de conceder-lhes ajuda financeira nos estudos como “bolsa de estágio”.

CAPÍTULO XXVI – DAS REGRAS PARLAMENTARES

Art. 108º. – São aplicáveis às assembléias da IGREJA as regras parlamentares que constam do Anexo 02 (dois) deste Regimento.

Art. 109º. – Cabe ao presidente declarar suspensa a assembléia, na hipótese de tumulto ou que qualquer fato imprevisto que torne impossível a continuação dos trabalhos.

Art. 110º. – Uma assembléia suspensa terá continuidade em data e horário a serem anunciados publicamente pelo Presidente no ato de suspensão ou, sendo isto possível, em data comunicada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 111º. – Os pareceres de organismos integrantes da estrutura organizacional da IGREJA, uma vez apresentados, terão força de proposta para apreciação pela assembléia.

Art. 112º. – Qualquer membro da IGREJA, presente à assembléia, poderá apresentar propostas substitutivas, aditivas, supressivas ou modificadoras a esses pareceres, bem como propor que se devolva o assunto ao organismo competente para novos estudos e esclarecimentos.

Parágrafo único – Visando facilitar sua discussão e ou votação, o Presidente poderá desdobrar um ponto do parecer ou proposta em vários itens, que serão discutidos e votados separadamente.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113º. – As normas e procedimentos relacionados ao funcionamento administrativo da IGREJA, uma vez aprovados em assembléia, constarão do Anexo 3 – NORMAS GERAIS ADMINISTRATIVAS deste Regimento.

Art. 114º. – As normas de funcionamento de cada organismo da IGREJA, uma vez aprovadas em assembléia, constarão do ANEXO correspondente a esse Regimento.

Art. 115º. – Este regimento é parte integrante e complementar do estatuto da PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ITAPARICA, submetendo-se a este em todos os seus termos.

Parágrafo único - Fica, desde, já revogada e sem efeito qualquer cláusula deste Regimento que contrariar ou não se harmonizar com quaisquer dos dispositivos constantes do estatuto da **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ITAPARICA**,

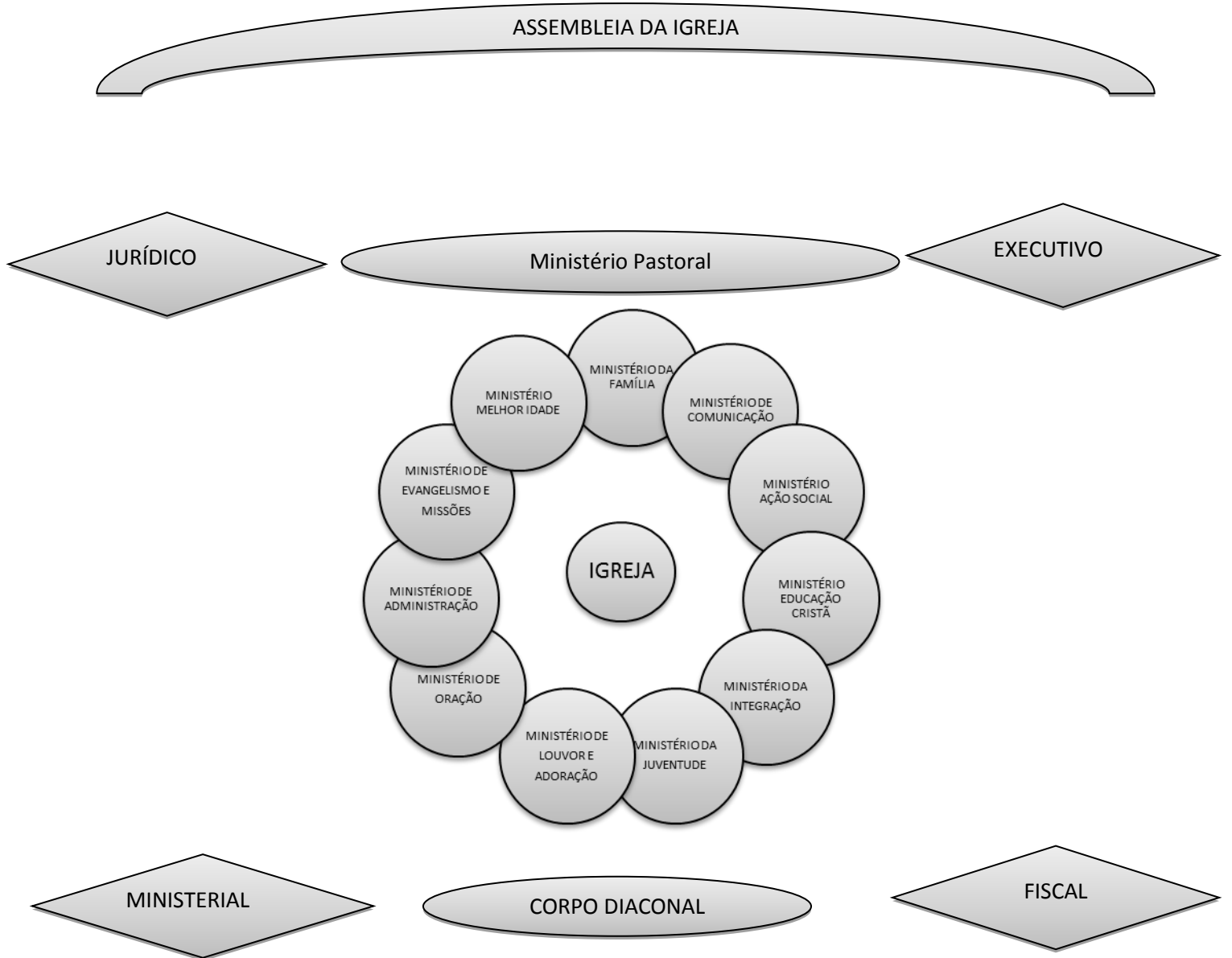
CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116º. – Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados à Diretoria Executiva, para análise, antes de serem apreciados em assembléia.

Vila Velha, de Dezembro de 2012

ANEXO I

ORGANOGRAMA MINISTERIAL DA IGREJA



Anexo II

REGRAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

DOS DEBATES

- Art. 1 Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por proposta, devidamente apoiada, salvo os pareceres de comissões.
- Art. 2 Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: “Peço a palavra, Sr Presidente”.
- Art. 3 Concedida a palavra o orador falará, dirigindo-se ao presidente ou a Assembléia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa, ou envolver matéria grave deve ser redigida e encaminhada à mesa.
- Art. 4 Feita uma proposta ela só poderá ser posta em discussão se receber apoio por parte de outro membro, o qual, dirigindo-se ao presidente dirá: “Apoio a proposta feita”, ou simplesmente “Apoiado”.
- Art. 5 Posta a proposta em discussão, os membros que desejarem falar devem levantar-se e solicitar a palavra ao presidente.
- Art. 6 O presidente concederá a palavra ao membro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la aquele que estiver mais distante da mesa.
- Art. 7 Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar abertura de inscritos.
- Art. 8 Por voto da assembléia, pode ser limitado o numero de oradores
- Art. 9 Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer membro pode acrescentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mais modificando seus termos ou alcance.
- Art. 10 Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.
- Art. 11 Uma vez proposto e apoiado um substitutivo a discussão poderá ser feita em torno dele.
- Art. 12 Encerrada a discussão é posta a votos a proposta substitutiva. Se ela vencer, desaparece a proposta original; se não vencer, voltará a discussão à proposta original.
- Art. 13 Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer membro pode propor emendas a ela para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.
- Art. 14 Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.
- Art. 15 Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente pô-la-á a votos; se vencer será acrescentada a proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.
- Art. 16 Para facilitar a discussão ou votação, o presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo a votação cada ponto separadamente.

Art. 17 Uma proposta poderá ser retirada da discussão, por solicitação expressa.

CAPITULO II

DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

A - Para encerramento da discussão

Art. 18 A Assembléia pode impedir a discussão de matéria já suficientemente esclarecida por meio de aprovação de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo havendo oradores inscritos.

Parágrafo Único - A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

B - Para adiamento

Art. 19 Qualquer membro poderá propor o adiamento por tempo definido ou não da discussão ou votação de assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessário, ao plenário ou seja dada preferência a matéria mais urgente.

Parágrafo Único - Em qualquer Assembléia posterior, qualquer mensageiro poderá propor a volta a debate ou votação de assunto que esteja sobre a mesa.

C - Reconsideração

Art. 20 Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um membro que tenha votado a favor quando foi decidido o assunto que deseja ser reconsiderado.

Art. 21 A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma Assembléia em que a questão a reconsiderar foi votada.

Art. 22 Vencedora a proposta de reconsideração o assunto anteriormente aprovado, volta a discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anterior.

D- Que não admitem discussão

Art. 23 São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a votos, uma vez apoiadas:

- a - para adiamento de discussão ou de votação por tempo definido ou indeterminado
- b- para encerramento das discussões e imediata votação
- c- para dirimir dúvidas sobre questões de ordem
- d- para responder a consulta da mesa sobre questões de ordem não previstas neste regimento
- e - para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão para apresentação posterior
- f- para volta aos debates de assunto que tenha sido adiado
- g- para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria
- h- para prorrogação ou encerramento da sessão
- i - para encaminhar o modo de discussão de um parecer ou relatório

- j - para concessão do privilégio da palavra a não membros
- k- para concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou regozijo.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

- Art. 24 Concluída a discussão, o presidente anunciará com clareza, a proposta que será votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessária, e então, colocará a proposta em votação, utilizando a expressão “está em votação”, ou equivalente.
- Art. 25 Após a declaração pelo presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro deverá ser concedida a palavra sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.
- Art. 26 Uma vez anunciada que a proposta está em votação, o presidente deverá pedir os votos a favor.
- Art. 27 A seguir o presidente pedirá que se manifestem aqueles que são contra a proposta e anunciará o resultado da votação.
- Art. 28 Quando houver necessidade, a critério da mesa, e nas eleições, os votos devem ser contados.
- Art. 29 Podem ser usadas as seguintes formas de votação
- a - levantarem uma das mãos os que votam em certo sentido
 - b - colocarem em pé os que votam em certo sentido
 - c - permanecerem sentados os que favorecem e levantarem-se os que contrariam a proposta
 - d - permanecerem em silêncio os que favorecem
 - e - dizerem “sim” os que favorecem e “não” os que contrariam
- Art. 30 Em certas votações é conveniente o uso do escrutínio secreto
- Art. 31 Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na contagem ou soma dos votos poderá requerer à mesa a recontagem, que será feita imediatamente sem discussão, à critério da mesa.
- Art. 32 Qualquer membro que o desejar, tendo sido vencido na votação poderá solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto, que apresentará sucintamente.

CAPITULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 33 Qualquer membro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:
- a - quando não estiver sendo observada a ordem dos debates;
 - b - quando algum orador, tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha a assembléia
 - c- quando desejar propor o encerramento da discussão
 - d- quando desejar propor a votação imediata original independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Art. 34 Obtendo a palavra o membro exporá brevemente a questão de ordem devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do presidente.

CAPÍTULO V

DOS APARTES

Art. 35 O mensageiro que desejar apartear um orador deverá primeiro solicitar

Art. 36 Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhes perguntas que esclareçam ao plenário sobre o ponto que está em consideração.

Art. 37 Os apartes não devem ser discursos paralelos ao orador aparteado.

Art. 38 O tempo concedido ao aparteante não será descontado no tempo concedido ao orador que o concedeu.

Art. 39 O presidente não pode ser aparteado nem o proponente ou relator que estiver falando para encaminhar votação.

Vila Velha, de Dezembro de 2012.

ANEXO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IGREJA

1 – A administração dos interesses da igreja caberá a uma diretoria eleita pela Assembleia, composta de um presidente, dois vice-presidentes (1º e 2º), dois tesoureiros (1º e 2º), dois secretários (1º e 2º) e um secretário-correspondente, integrará ainda a diretoria estatutária a Junta Diaconal.

2 – O presidente será sempre o Pastor da Igreja, e terá mandato por tempo indeterminado, a critério da Igreja, até que se exonere ou seja exonerado; os demais componentes da diretoria terão mandato de um (01) ano.

3 – São atribuições do Presidente:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades da igreja, devendo ser informado, previamente, quanto a promoções não programadas no Calendário de Atividades;
- b) Convocar e dirigir as Assembleias;
- c) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas das Assembleias depois de aprovadas;
- e) Assinar, com o 1º Tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante autorização da Igreja nos termos do Estatuto;
- f) Movimentar, com o 1º Tesoureiro, contas em estabelecimentos bancários;
- g) Servir como presidente ex ofício de todas as organizações e departamentos da Igreja com o direito de convocar e participar de todas elas;
- h) Dirigir os cultos e ofícios especiais: casamentos, funerais, etc;
- i) Compete-lhe convidar pregadores e conferencistas para ocasiões especiais, devendo ser ouvido quanto a convites a oradores por parte das organizações para eventuais promoções;
- j) Prestar assistência espiritual aos membros da Igreja, quer na saúde ou na doença, visitando, orientando e compartilhando de suas necessidades e desempenhar todas as funções ministeriais;
- k) Encaminhar e supervisionar a aplicação de disciplina aos membros faltosos;
- l) Responsabilizar-se pela publicação do Boletim Dominical e supervisionar quaisquer outras publicações da Igreja;
- m) Presidir o Conselho de Planejamento e Coordenação;
- n) Representar a Igreja nas assembleias convencionais e outros eventos denominacionais.

4 – São atribuições do 1º e 2º Vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente em sua falta ou eventuais impedimentos, na ordem de eleição;

5 – São atribuições do 1º secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das assembleias da Igreja;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;

- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário de membros.

6 – São atribuições do 2º secretário:

- a) Auxiliar e substituir o 1º em sua falta ou eventuais impedimentos;
- b) Caberá ainda ao segundo secretário a responsabilidade dos registros de casamentos.

7 – São atribuições do 1º tesoureiro:

- a) Receber, guardar e organizar os valores da Igreja e efetuar os pagamentos por ela autorizados;
- b) Apresentar relatórios financeiros mensais e anuais nas assembleias para a sua aprovação, mediante parecer da divisão de auditoria;
- c) Movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- d) Assinar, com o presidente, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante autorização prévia da Igreja;
- e) Assessorar o Departamento de Finanças.

8 – São atribuições do 2º tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções e substituí-lo em sua falta ou eventuais impedimentos;
- b) Assessorar o Departamento de Finanças.

9 – São atribuições do secretário-correspondente:

- a) Receber e despachar a correspondência administrativa, em comum acordo com o 1º secretário.

10 - Diáconos:

10.01 – O diácono é servo da Igreja. É responsável por servir com o Pastor e a diretoria na execução das seguintes tarefas do ministério pastoral;

- a) Proclamar o evangelho a crentes e não crentes;
- b) Cuidar dos membros da Igreja e outras pessoas da comunidade;
- c) Levar a Igreja a se engajar numa comunhão de culto, testemunho, ensino, ministério e ação social;

10.2 – Os diáconos, são oficiais da Igreja, em número fixado de acordo com as necessidades do trabalho, e exercerão suas funções enquanto bem servirem ou pelo tempo definido pela Igreja, com as seguintes atribuições:

- a) Cultivar sua vida devocional através da leitura da Bíblia, oração e testemunho.
- b) Ser assíduo e pontual em todas as atividades da igreja, dando exemplo de conduta na casa do Senhor.
- c) Dar assistência ao Pastor e demais líderes da Igreja na promoção do ministério da mesma.
- d) Interessar-se profundamente pela manutenção de um espírito de comunhão fraternal e harmonia entre os membros da Igreja.
- e) Dar bom testemunho através das palavras e da própria vida, sendo honesto em todos os seus relacionamentos seculares e eclesiásticos.
- f) Participar das escalas semanais e mensais.
- g) Atuar no recolhimento dos dízimos e ofertas e na celebração da ceia do Senhor.

h) Procurar o bem-estar de cada membro e verificar eventuais necessidades das famílias que estiverem sob o seu cuidado, visitando-as pelo menos duas vezes por ano em seus lares.

i) Ser mordomo fiel de todos os recursos que Deus colocou ao seu dispor, sendo dizimista fiel, contribuinte liberal em todas as campanhas e cooperando na promoção do programa de mordomia da Igreja.

j) Guardar segredo de todas as conversas e assuntos confidenciais a ele confiados, evitando a quebra de sigilo.

k) Compartilhar com o Pastor e com a Junta Diaconal suas observações e sugestões para o melhor desempenho do ministério da Igreja, acatando com humildade amor as decisões da maioria.

l) Proceder no próprio lar com toda a firmeza espiritual, mantendo, pelo amor, esposa e filhos no temor do Senhor e levando-os, pelo exemplo e palavras, a uma constante comunhão com Deus.

m) Servir fielmente à Igreja, prontificando-se a cooperar em toda e qualquer atividade onde a atuação se fizer necessária, sem esperar o reconhecimento e louvor dos homens, “mas como servos de Cristo, fazendo de coração a vontade de Deus”.

10 – Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

10.1. Tem como responsabilidade supervisionar, acompanhar e zelar pelos bens móveis e imóveis e serviços gerais prestados à Igreja.

10.2. Para o desempenho de suas tarefas, terá as seguintes divisões e atribuições:

10.2.1 – Divisões de Bens Patrimoniais:

a) Relacionar, identificar e cadastrar bens móveis, mantendo o inventário sempre atualizado.

b) Coordenar a realização e inspeção periódica do patrimônio.

c) Providenciar a execução de serviços de prevenção, manutenção e restauração de bens móveis.

d) Zelar pela conservação do patrimônio histórico-eclesiástico.

e) Organizar e controlar a utilização do acervo da biblioteca.

10.2.2 – Divisão de ornamentação:

a) Ornamentar o santuário para os cultos dominicais e especiais, bem como os das quartas-feiras.

b) Supervisionar a ornamentação para casamentos ou formaturas, feitas por terceiros, para que não haja qualquer dano ao patrimônio da Igreja.

c) Zelar pela conservação, limpeza e utilização dos materiais destinados à ornamentação, como cortinas, vasos, estantes, tripés, passadeiras, toalhas, etc.

d) Supervisionar o cultivo das plantas que são utilizadas na ornamentação, renovando sempre o estoque de plantas ornamentais.

10.2.4 – Divisão da Cozinha (Cantina)

a) Organizar e controlar a utilização dos materiais e utensílios da cozinha.

b) Zelar pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios da cozinha, adquirindo o que for necessário para o seu bom funcionamento.

Vila Velha, de Dezembro de 2012.